

RELATÓRIO DE PESQUISA

Mapeamento dos impactos do regime internacional de mudanças climáticas no Poder Judiciário

Parte II – Superior Tribunal de Justiça

Juana dos Santos Pereira

Curso de Graduação em Relações Internacionais, Instituto de Ciências Humanas e Sociais

1. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

Analisar e compreender como as normas internacionais em matéria de mitigação dos efeitos de mudanças climáticas são incorporadas e aplicadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), com o objetivo de oferecer à sociedade dados sobre a importância de normas internacionais para a atuação do Estado e estimar a efetividade do Direito Internacional no cotidiano da atuação estatal.

2. METODOLOGIA

Como ponto de partida da pesquisa, houve a leitura e discussão de textos para entendimento dos conceitos fundamentais que regem o Direito Internacional do Meio Ambiente: aplicabilidade e efetividade; mitigação dos impactos das mudanças climáticas; implementação nacional e suas problemáticas; e análise histórica do desenvolvimento do assunto em questão. Posteriormente, a compilação de termos referenciais para pesquisa (*corpus*) com normas internacionais e atores de relevância no regime de mudanças climáticas foi realizada coletivamente.

A pesquisa foi, em seguida, desenvolvida por meio de coleta de dados, tendo como fonte o mecanismo de pesquisa jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, utilizando-se dos termos referenciais para pesquisa (*corpus*). A plataforma de pesquisa disponibilizada permite filtrar dados, como o período cronológico, tendo sido utilizado como referência o período entre 2000 e 2019. Além disso, o mecanismo dispõe da separação dos resultados encontrados em: acórdãos; súmulas; decisões monocráticas; e informativos de jurisprudência, facilitando a categorização das informações recebidas. Não há a possibilidade de pesquisar por assunto (e.g. meio-ambiente), o que se revelou ser um entrave por conta de termos ambíguos. Os casos de eventual ambiguidade foram resolvendo-se pela análise individual de cada resultado. A conclusão foi embasada na reunião dos dados obtidos em tabela, possibilitando a análise da

aplicabilidade do Direito Internacional e a atuação estatal voltada para a mitigação dos impactos ambientais.

3. RESULTADOS

Foram identificadas poucas menções aos atos internacionais na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Tabela 1 — Frequência de menções a normas internacionais na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (2000–2019)

normas internacionais	decisões	
	monocráticas	acórdãos
Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio	1	—
Protocolo de Montreal	29	4
Emenda de Londres		—
Emenda de Copenhague		—
Emenda de Pequim		—
Emenda de Montreal	1	—
Convenção Quatro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima		—
Protocolo de Quioto [Kyoto]	1	—
Mandato de Berlim		—
Declaração de Cancun		—
Plataforma de Durban		—
Emenda de Doha		—
Acordo de Paris		—
Declaração de Johannesburg		—
Agenda 21	2	—

Os resultados evidenciam a menção pouco frequente às normas internacionais no Superior Tribunal de Justiça. Nos dados coletados, apenas o Protocolo de Montreal se destaca como norma internacional complementar à Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio de 1985, que tem como objetivo reduzir a emissão de compostos com cloro-flúor-carbono (CFCs) para proteger a camada de ozônio (Decreto nº 99.280/1990). Destaque-se que o Brasil pode ser considerado modelo de referência na implementação do Protocolo de Montreal, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Porém, a ausência de menções de normas gerais como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC), em vigor no Brasil em conformidade com Decreto nº 2.652/1998, e o Acordo de Paris, cujo texto promulgado pelo Decreto nº 140/2016, delinea um cenário negativo com relação à efetividade da ação estatal diante do comprometimento do Estrado brasileiro com os objetivos estabelecidos de mitigação das mudanças climáticas nessas normas.

Com relação aos atores envolvidos no regime internacional de mudanças climáticas, os resultados são ainda mais ínfimos, tendo reduzido destaque apenas a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992, no Rio de Janeiro. Na oportunidade, ficou acordado a necessidade de ajuda financeira e tecnológica dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento, com o objetivo de implementar um modelo global de desenvolvimento sustentável.

Tabela 2 — Frequência de menções a atores na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (2000–2019)

normas internacionais	decisões	
	monocráticas	acórdãos
Conferência das Partes	1	—
Organização Meteorológica Mundial	1	—
<i>Earth System Governance</i>		—
<i>Global Green Growth Institute</i>		—
Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente		—
Conferência de Estocolmo	1	—
Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	6	—
Primeira Conferência Mundial do Clima		—
Segunda Conferência Mundial do Clima		—
Cúpula do Clima Cúpula da Juventude sobre o Clima		—
Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial		—
Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação		—

É importante registrar que o Superior Tribunal de Justiça adotou medidas institucionais em prol do meio ambiente, como a realização do VI Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário em uma parceria com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o que demonstra o comprometimento institucional do Superior Tribunal de Justiça com o desenvolvimento sustentável e o esforço organizacional para implementar a Agenda 2030. Também cabe recordar o princípio *in dubio pro natura*, já utilizado na resolução de conflitos referentes ao meio ambiente.

4. DISCUSSÃO

O debate internacional sobre o meio ambiente tem se tornado mais central para as negociações internacionais em um período mais recente da história contemporânea, o que decorre também das consequências de um passado industrial extremamente poluente e com poucas restrições, em que o meio ambiente era visto como um recurso inesgotável. No século XXI, observa-se o aumento de desastres ambientais, afetando todos os recursos naturais. Estados com atividades industriais altamente poluidoras não reduzem a emissão de gases estufa, e diante de possíveis crises econômicas, a questão ambiental é posta em segundo plano. Na última década, leis nacionais e normas internacionais referentes ao clima cresceram em

número e importância. Porém, além da criação de mecanismos de redução dos impactos ambientais, necessita-se de sua efetiva implementação. A implementação encontra inúmeros obstáculos, que incluem os conflitos referentes ao sistema internacional anárquico e à relação entre países; as questões sociais e financeiras; e os meios de implementação de normas internacionais à luz do ordenamento jurídico interno de cada Estado. Nesse sentido:

The international community has encountered difficulty in tackling climate change because it is a “super wicked” policy problem, capable of resisting even substantial efforts by policymakers. Three features in particular make the problem “super wicked.” First, it becomes less tractable over time. That is, the more GHGs we emit, the more committed we are to continuing emissions, the more severe the problem becomes and the less likely we are to find an acceptable solution. Second, the actors who are best positioned to address climate change are those who are primarily responsible for causing it — and who lack incentives to take action. This problem is made worse by an important asymmetry. Those with incentives not to mitigate climate change, such as the companies that own leases to extract coal or other fossil fuels, tend to have concentrated interests and good access to relevant information. Meanwhile, those most likely to bear the burdens of adaption, including the many millions of individuals who live in coastal communities, have diffuse incentives and generally lack information about, for instance, the costs and benefits of alternatives to fossil-fueled approaches to energy and transportation. Third, no institution has legal jurisdiction and authority aligned with the global scope of the problem. As a consequence, climate change mitigation — and to a lesser degree adaptation — efforts are often seen as expensive, unnecessary, futile, and remote from policies that yield immediate and politically popular economic benefits.¹

Observa-se, portanto, que a implementação é um obstáculo em escala mundial. Com relação ao Supremo Tribunal de Justiça, um dos órgãos máximos do Poder Judiciário brasileiro, sendo a corte responsável por uniformizar as interpretações da legislação federal brasileira, parece ainda incipiente o impacto do regime internacional de mudanças climáticas. As menções pouco frequentes às normas internacionais e atores envolvidos nesse regime internacional evidenciam uma falha na implementação. Essa falha é caracterizada por diversos fatores tais como a falta de coordenação entre as agências governamentais, a fraca capacidade institucional, a falta de acesso à informação, a corrupção e o sufocamento do engajamento civil.²

¹ UNITED NATIONS ENVIRONMENTAL PROGRAMME. *The status of climate change litigation: a global review*. Nairobi: UNEP, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11822/20767>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

² UNITED NATIONS ENVIRONMENTAL PROGRAMME. *Environmental rule of law: first global report*. Nairobi: UNEP, 2019. Disponível em: <<https://www.unenvironment.org/resources/assessment/environmental-rule-law-first-global-report>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

Desse modo, além de uma maior atenção do Superior Tribunal de Justiça às normas internacionais na atividade judicante, é necessária uma maior integração entre os setores estatais e seu engajamento com a sociedade, objetivando a conscientização e a otimização do funcionamento destas entidades governamentais no enfrentamento das mudanças climáticas.